



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG , CEP 38735-000  
E-mail:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



**DECRETO Nº 778**  
**DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO DE APOIO E AVALIAÇÃO DE BENS  
PATRIMONIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a existência de diversos bens inservíveis de propriedade do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seleção, preparação, catalogação e avaliação de bens para realização de leilões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alienação dos bens públicos municipais que se encontram em desuso ou caracterizados como inservíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1** – Fica constituída a Comissão de Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais no âmbito da Administração Pública Municipal para o exercício do ano de 2024, que será competente para:

I - conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;

II – emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;

III - proceder ao levantamento físico;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG , CEP 38735-000  
E-mail:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



IV - realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2** - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

**I - Presidente: Thiago de Souza Cardoso;**

**II - Secretário: Alysson Medeiros Bernardes Silva;**

**III – Membros: Ana Carolina Soares Rosa; Sirlene Maria de Melo Silva; Bruno Thiago Machado; Laura Cristina de Farias; Gabriela Pereira Batista; Sandy Rodrigues Silva; Larissa Lara Pereira.**

**Art. 3** - A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio municipal verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

**Art. 4** - Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 3, este deverá ser imediatamente catalogado, observando- se os seguintes critérios:

- a) origem;
- b) descrição;
- c) estado de conservação;
- d) valor atribuído.

**Art. 5** - Caso o bem localizado estiver devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

**Art. 6** - Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG , CEP 38735-000  
E-mail:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



- a) local e data;
- b) finalidade da Comissão;
- c) nomes dos componentes;
- d) denominação do bem;
- e) critérios de avaliação ou reavaliação;
- f) valor atribuído a cada bem;
- g) número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pela Câmara Municipal.

**Art. 7** - Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

**Art. 8** - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

**Art. 9** - Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

**Art. 10** - Os trabalhos da Comissão de Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais ora instituída serão considerados serviço público relevante.

**Cruzeiro da Fortaleza, 18 de outubro de 2024.**

**Agnaldo Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal